



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1114 - 3264-1015 - 3264-1010

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

## LEI ORDINÁRIA Nº 1.599, DE 04 DE MAIO DE 2026.

*Altera a Lei Municipal nº 1.531, de 07 de abril de 2025, institui o rol de atribuições e requisitos para o exercício das funções gratificadas, readéqua valores e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURINHATÃ, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Lei Municipal nº 1.531, de 7 de abril de 2025, passa a vigorar acrescida do Artigo 1º-A, com a seguinte redação, a fim de instituir as atribuições e requisitos das funções gratificadas:

**Art. 1º-A.** Para os fins desta Lei, as funções gratificadas ora criadas possuem as seguintes atribuições e requisitos:

**I - Agente de Contratação:** Função designada pela autoridade competente, obrigatoriamente entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, tendo como atribuições: tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

**II - Pregoeiro:** Servidor com a atribuição precípua de: conduzir a sessão pública; receber, examinar e decidir as impugnações e pedidos de esclarecimentos ao edital e anexos, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos; verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos do edital; coordenar e julgar as condições de habilitação; sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica; receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

**III - Comissão de Licitação:** Órgão colegiado que exerce papel central no processo licitatório ao conduzir etapas decisivas, possuindo como atribuições: a) Habilitação de empresas: verificação da documentação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira; b) Julgamento de propostas: aplicação objetiva dos critérios estabelecidos no edital;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1114 - 3264-1015 - 3264-1010

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

c) Análise documental: conferência detalhada da conformidade com as exigências legais; d) Registro em ata: formalização das decisões e fundamentos adotados.

**IV - Fiscal de Contrato:** Servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos, registrar todas as ocorrências e deficiências relacionadas à execução, determinar a regularização das faltas observadas e atestar o recebimento do objeto contratual.

**V - Chefe de Serviço:** Servidor designado com as atribuições de: dar apoio direto ao Chefe de Divisão em questões relacionadas à Unidade Administrativa em que atua; chefiar os serviços executados na unidade administrativa, planejando e supervisionando as atividades da Seção para atender os objetivos político-governamentais; planejar, organizar, coordenar e controlar as atividades relativas à Unidade em consonância com as metas do governo; representar o Governo Municipal em eventos relativos à Unidade; coordenar e orientar as atividades desempenhadas pela Seção, zelando pela eficiência e eficácia; planejar, coordenar e monitorar a gestão administrativa interna da divisão dando suporte tático-operacional; e supervisionar as atividades dos integrantes da Unidade visando as diretrizes político-administrativas.

**Art. 2º.** O Artigo 2º da Lei Municipal nº 1.531, de 7 de abril de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. A gratificação instituída pelo art. 1º desta Lei será paga mensalmente, junto à remuneração dos servidores designados, enquanto estiver no efetivo exercício da função, sendo seu valor fixado em:

I - **R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais)** para o servidor que for designado como Agente de Contratação;

II - **R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais)** para o servidor que for designado como Pregoeiro;

III - **R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais)** para o servidor que for designado para Fiscal de Contrato;

IV - **R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais)** para o servidor que for designado para Membro da Comissão de Licitação;

V - **R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais)** para o servidor que for designado para responder pela Chefia de Serviço.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1114 - 3264-1015 - 3264-1010

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

**Art. 3º.** O Artigo 6º da Lei Municipal nº 1.531, de 7 de abril de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. O valor das gratificações instituídas por esta Lei poderá ser revisado anualmente, por meio de lei específica, na mesma data e no mesmo índice da revisão geral anual concedida aos servidores públicos municipais, desvinculando-se do salário mínimo para quaisquer fins.

**Art. 4º.** Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.531/2025.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data da efetiva prestação dos serviços, caso aplicável.

Gurinhata, MG, 04 de maio de 2026.

**DOUGLAS HENRIQUE VALENTE**

Prefeito Municipal